



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

**Ofício n.º 647/XIII/1.ª – CACDLG /2019
NU: 639269**

Data: 30-07-2019

ASSUNTO: Redação Final do texto que procede à «Décima segunda alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro» [Proposta de Lei n.º 167/XIII/4.ª (GOV)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à «Décima segunda alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro» [Proposta de Lei n.º 167/XIII/4.ª (GOV)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 29 de julho de 2019, foi fixada por unanimidade, na ausência do PEV, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação nos termos constantes do anexo *e-mail* da DAPLEN de 26 de julho de 2019, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, observando-se o seguinte:

- **Alínea a) do n.º 1 do artigo 52.º do texto republicado do ETAF** – a redação do texto republicado deve ser a seguinte: «a) No Supremo Tribunal Administrativo, pelo Procurador-Geral da República, que pode fazer-se substituir por procuradores-gerais-adjuntos;», de acordo com o texto do articulado, onde se lê: «a) [...]»; mantendo-se, assim, a redação em vigor desta norma.
- **Alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º do articulado e do texto republicado** - verificada uma discrepância entre o texto do articulado e o texto republicado desta norma - naquele está «5 anos» e neste está «cinco anos -, deve ler-se «5 anos», adotando-se a mesma fórmula nos dois textos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Mais se tendo deliberado adotar em todo o texto a redação «**procurador-geral-adjunto**» e «**procuradores-gerais-adjuntos**», formulação idêntica à fixada no texto da Proposta de Lei n.º 147/XIII/3.^a – *Aprova o Estatuto do Ministério Público.*

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)